



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.464, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios eventuais consistentes na cessão de mão de obra e materiais para construção e reforma de moradias de famílias em situação de vulnerabilidade social.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder benefícios eventuais, no âmbito da política Municipal de Assistência Social, consistentes na cessão de materiais de construção e mão de obra para reforma, adequação ou construção de partes de moradias pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei tem como finalidade:

- I – Assegurar condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança às famílias beneficiárias;
- II – Promover a dignidade humana e a integração social;
- III – Contribuir para o enfrentamento de situações emergenciais ou agravadas por desastres, calamidades ou condições precárias de moradia.

Art. 3º Poderão ser contempladas por este benefício as famílias que, cumulativamente:

- I – Residam no município há pelo menos 2 (dois) anos;

II – Estejam em situação de vulnerabilidade social e econômica, conforme avaliação técnica realizada por profissional habilitado da assistência social;

III – Estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

IV – Não possuam outra propriedade urbana ou rural;

V – Estejam referenciadas em unidade pública da rede socioassistencial do Município.

Art. 4º A concessão do benefício dependerá de Parecer Técnico emitido por equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social, composta por Assistente Social e Engenheiro ou Arquiteto responsável pela análise estrutural da moradia;

Art. 5º O benefício eventual de que trata esta Lei poderá incluir:

I – Materiais de construção para reforma de cômodos, telhados, banheiros, instalação hidráulica ou elétrica, pisos, muros e calçadas;

II – Mão de obra especializada, fornecida por equipe própria do Município.

Art. 6º A execução dos benefícios deverá ser registrada em sistema próprio de controle e fiscalização da Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social, contendo:

I – Dados do beneficiário e documentação exigida;

II – Relatório técnico e laudo de vistoria da moradia;

III – Orçamento detalhado dos materiais e da mão de obra;

IV – Registro fotográfico antes, durante e após a intervenção.

Art. 7º Os recursos para execução desta Lei poderão ser provenientes de:

I – Dotação orçamentária própria do Município;

II – Transferências voluntárias de recursos da União e do Estado.

Art. 8º A regulamentação desta Lei, incluindo os critérios de prioridade, o limite de recursos por família, o cronograma de execução e a forma de cadastramento, será definida por



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Decreto do Poder Executivo, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 30 de junho de 2025.

Valdir Fragoso

Presidente